# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11473/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4409/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1580821 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARIO ALBERTO KRUGER |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCESSO LICITATÓRIO ADM |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 – INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 – ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO – APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 1295/2016 (f. 355-358), que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 110/2014, realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, objetivando a aquisição de material de expediente e de escritório para atender a Secretaria de Assistência Social do Município, bem como aplicou multa ao *Sr. Mário Alberto Kruger,* ex-Prefeito Municipal no valor correspondente a 14 (quatorze) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da certidão às f. 366-370 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3°, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2°, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o

pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 11663/2021 (f. 378-379), bem como a tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução contratual.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Acórdão n. 1295/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

*Após a publicação, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências*.

*Remetam-se os autos à Divisão de Licitação, Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, a fim de apreciar a execução contratual.*

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf